

uma forma mais eficaz de fazer dinheiro nos países pobres, e para eles. Para aqueles que estão começando, o investimento direto em empreendimentos competitivos provavelmente é muito melhor do que dar dinheiro aos governos (se os governos nos permitirem). E se quisermos dar dinheiro, será muito mais eficaz aplicá-lo em crianças (saúde e educação) do que colocá-lo nos bolsos de seus pais ou seus chamados líderes. Se pudermos encontrar alguma forma de melhorar essas possibilidades e perspectivas humanas, talvez possamos não só superar algumas das penalidades do atraso, mas também reclamar algumas de suas vantagens. Antes tarde do que nunca. ✓

O TRATADO DE CONSTITUIÇÃO DO MERCOSUL

Maria Socorro Japiassú Marinho*

Em 26 de março de 1991, os Presidentes do Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai assinaram, em Assunção, o Tratado que prevê a criação do Mercado Comum do Sul (Mercosul), cuja sede será instalada na cidade de Montevidéu, onde funcionará sua Secretaria Administrativa.

O Tratado estará aberto à adesão de outros países da América Latina após cinco anos da data em que começar a vigorar. O Chile, por não participar de associações extra-regionais ou de outros esquemas de integração sub-regional, constitui-se em exceção, podendo integrar o Tratado antes mesmo desse prazo.

Isso posto, far-se-á aqui um breve esclarecimento sobre a proposta do Tratado e o que ele prevê, de forma que se possa proceder, em documentos a serem elaborados proximamente, a uma avaliação do processo de integração que o Tratado supõe.

O tratado de Constituição do Mercosul consta de 6 capítulos, 24 artigos e 5 anexos. No capítulo I estão presentes os "Propósitos e Princípios" da criação do Mercosul; no capítulo II, a "Estrutura Orgânica" do Mercado Comum; o capítulo III trata da "Vigência do Tratado"; o capítulo IV, das "Condições de Adesão"; o capítulo V, dos "Mecanismos de Denúncia" e, o capítulo VI, das "Disposições Gerais".

Nos anexos, encontram-se as condições em que será feito o processo de transição, do momento em que passa a vigir o Tratado até a constituição do Mercado Comum do Sul.

Com o Tratado de Assunção, os países envolvidos pretendem constituir o Mercado Comum, que deverá estar conformado em 31.12.94, reconhecidas as diferenças específicas do ritmo para o Uruguai e o Paraguai, os quais manteriam listas de exceções até 31 de dezembro de 1995.

Em linhas gerais, o Mercado Comum implica:

a) a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não-tarifárias à circulação de mercadorias, e de qualquer outra medida equivalente (artigo 1 do Tratado); e

b) o estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros estados ou agrupamentos de estados, bem como a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais, e internacionais (artigo 1 do Tratado).

A constituição do Mercosul também implicará a coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os estados-partes: de comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, cambial e de capitais, de serviços, alfandegária, de transportes e comunicações e outras que se acordem, a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os estados-partes (artigo 1 do Tratado).

A harmonização de políticas macroeconômicas parece ser um elemento condicionante do sucesso do programa de integração, haja vista as economias dos países envolvidos estarem marcadas por estruturas produtivas e tributárias diferenciadas, elevadas taxas inflacionárias, pesado endividamento externo e graus diferenciados de instabilidade cambial, o que impõe um programa de ajuste simultâneo, sem o qual poderão ser constatadas condições desfavoráveis de competição entre os países.

Aliada a essa questão, uma outra deve ser observada: a de saber qual será a tarifa externa comum a ser adotada por esses países frente a terceiros, tendo em vista a diferenciação apresentada entre as suas respectivas tarifas externas. Nesse sentido, pergunta-se: o Brasil terá de reduzir suas tarifas externas ou a Argentina elevará as suas?

Além da coordenação das políticas macroeconômicas e da adoção de uma tarifa externa comum, os instrumentos a serem utilizados durante o período de transição - definido pelo Tratado como aquele que se estende de sua entrada em vigor até a conformação do Mercado Comum - para a constituição do Mercosul são: o programa de liberação comercial e a adoção de acordos setoriais.

PROGRAMA DE LIBERAÇÃO COMERCIAL

O programa de liberação comercial será posto em prática através de um cronograma de desgravação tarifária, o qual consistirá de reduções tarifárias progressivas lineares e automáticas, acompanhadas da eliminação de restrições não-tarifárias ou medidas de efeitos equivalentes, bem como de outras restrições ao comércio dos estados-partes, para que se encontrem, ao final de 1994, com uma tarifa de alíquota zero sobre a totalidade do universo tarifário.

Tal programa de desgravação deverá ser aplicado tendo como parâmetro a tarifa aduaneira mais favorável vigente em cada estado-parte, no momento de sua aplicação, para os produtos procedentes de terceiros países, não-membros da Associação Latino Americana de Integração (ALADI), de acordo com o seguinte cronograma:

* Técnica do Núcleo Mercosul/
Secretaria Especial de Governo do
Paraná.

47% de redução	a 30.07.1991
54%	a 31.12.1991
61%	a 30.06.1992
68%	a 30.06.1993
75%	a 31.12.1993
82%	a 30.06.1994
89%	a 31.12.1994
100%	a 31.12.1994

Ainda, está disposto no programa de desgravação tarifária que, se algum estado-partes elevar essa tarifa para importação de terceiros países, o cronograma estabelecido continuará a ser aplicado sobre o nível tarifário vigente em 10 de janeiro de 1991.

Por outro lado, se se reduzirem as tarifas, a preferência correspondente será aplicada automaticamente sobre a nova tarifa, na data de entrada em vigor da mesma.

De antemão, o que se pode dizer é que haverá diferentes intensidades no processo de liberação comercial entre os países participantes do Mercosul. Isso porque essas economias já iniciaram, antes da vigência do Tratado, um processo unilateral de redução nas suas atuais tarifas para terceiros países. A Argentina, por exemplo, pratica hoje tarifas externas muito menores que as brasileiras.

Entretanto, esse programa de desgravação não contemplará, de imediato, todo o universo tarifário. Nesse sentido, foram estabelecidas Listas de Exceções (lista indicativa, composta de itens, e estes de produtos) que reúnem os produtos considerados sensíveis à concorrência e que, por isso, ficarão temporariamente fora do programa.

Tais listas compreenderão os seguintes números de itens por países: Argentina, 394; Brasil, 324; Paraguai, 439; e Uruguai, 960.

O Paraguai e o Uruguai foram beneficiados com listas de exceções maiores, dado o reconhecimento, no Tratado, de suas diferenças específicas de ritmo. Para esses países, tais listas somente serão abolidas ao final de 1995, ao contrário do Brasil e da Argentina, que as eliminarão em 1994.

Essas listas serão reduzidas gradativamente e seus produtos serão incorporados ao processo de desgravação, até a sua eliminação total, da seguinte forma:

- Argentina e Brasil - reduzirão suas listas de exceções em 20% anualmente (prática já em vigor desde dezembro de 1990, amparada no Acordo de Complementação Econômica no 14 (ACE14), até a completa eliminação, ao final de 1994;
 - Paraguai e Uruguai - iniciarão o processo de redução de suas listas de exceções a partir da entrada em vigor do Tratado. Tal redução obedecerá ao seguinte cronograma:
- | | |
|--|---------------------------|
| 10% na data de entrada em vigor do Tratado | |
| 10% | em 31 de dezembro de 1991 |
| 20% | em 31 de dezembro de 1992 |
| 20% | em 31 de dezembro de 1993 |
| 20% | em 31 de dezembro de 1994 |
| 20% | em 31 de dezembro de 1995 |

ADOÇÃO DE ACORDOS SETORIAIS

A adoção de acordos setoriais é mais um dos instrumentos a serem utilizados, no período de transição, para a constituição do Mercosul.

Esses acordos, segundo o Tratado, terão a "finalidade de otimizar a utilização e a mobilidade dos fatores de produção para que se alcancem escalas operativas eficientes".

Entretanto, a questão que se coloca aqui diz respeito à vaguidade de seus objetivos, os quais, não estando suficientemente delineados, não permitem que se saiba quais serão os critérios utilizados para sua adoção e nem mesmo o que se entende por acordos setoriais. Além disso, dadas as especificidades das economias envolvidas, pergunta-se se esses acordos serão firmados bilateralmente ou se serão "quadripartites".

ESTRUTURA ORGÂNICA

Durante o período de transição, a administração e a execução do Tratado ficarão a cargo dos seguintes órgãos: Conselho do Mercado Comum e Grupo Mercado Comum.

O Conselho do Mercado Comum é o órgão superior do Mercado Comum do Sul e será o responsável pela sua condução política e pelo cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos para a constituição definitiva do Mercosul. Farão parte desse Conselho os Ministros das Relações Exteriores e da Economia dos estados-partes.

O Grupo Mercado Comum é o órgão executivo do Mercado Comum do Sul e será integrado por quatro membros titulares e quatro membros alternos, representando o Ministério das Relações Exteriores, da Economia e o Banco Central de cada país. A esse órgão caberá, entre outras funções, propor medidas concretas referentes à aplicação do Programa de Liberação Comercial, à coordenação de políticas macroeconômicas e à negociação de acordos frente a terceiros, bem como deverá fixar programas de trabalho que assegurem avanços para o estabelecimento do Mercado Comum.

Esse Grupo contará, inicialmente, para o cumprimento de seus objetivos (de coordenação das políticas macroeconômicas e setoriais), com os seguintes subgrupos de trabalho:

- Subgrupo 1: Assuntos Comerciais
- Subgrupo 2: Assuntos Aduaneiros
- Subgrupo 3: Normas Técnicas
- Subgrupo 4: Políticas Fiscal e Monetária Relacionadas com o Comércio
- Subgrupo 5: Transporte Terrestre
- Subgrupo 6: Transporte Marítimo
- Subgrupo 7: Política Industrial e Tecnológica
- Subgrupo 8: Política Agrícola
- Subgrupo 9: Política Energética
- Subgrupo 10: Coordenação de Políticas Macroeconômicas

REGIME DE ORIGEM

Quanto ao tratamento adotado no Tratado para o critério de origem (importante porque visa proteger as relações preferenciais de comércio da prática de triangulação), esse segue o mesmo procedimento da ALADI, em que são considerados nacionais os bens fabricados com 50% de material originário do país.¹

No entanto, esse seria o regime geral de origem a ser adotado, ficando estabelecida a possibilidade de os estados, em comum acordo, adotarem requisitos específicos de origem, os quais prevalecerão sobre aqueles critérios gerais.

De qualquer modo, na determinação de requisitos específicos de origem, os estados-partes deverão levar em consideração, de forma isolada ou conjuntamente, os seguintes elementos:

- materiais e outros insumos empregados na produção;
- processo de transformação/ elaboração utilizado;
- proporção máxima do valor dos materiais importados de terceiros países, em relação ao valor total do produto, que resulte do procedimento de valorização acordado em cada caso.

Em casos excepcionais, quando os requisitos específicos não puderem ser cumpridos, em decorrência de problemas circunstanciais de abastecimento, disponibilidade, especificações técnicas, prazo de entrega e preço, poderão ser utilizados materiais não-originários dos estados-partes. Contudo, essa utilização somente será aplicável até a entrada em vigor da tarifa externa comum para os produtos objeto de requisitos específicos de origem e seus materiais ou insumos. Além disso, esses requisitos não se aplicam a produtos que resultem de operações de montagem ou montagem.

SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E CLÁUSULAS DE SALVAGUARDA

Está previsto, para o período de transição, que enquanto não houver sido constituído um sistema de solução de controvérsias, essas deverão ser solucionadas, em primeiro lugar, de forma direta pelos estados-partes. De outro modo, as mesmas serão encaminhadas ao Grupo Mercado Comum, e este, num prazo de 60 dias, recomendará soluções.

Também poderão ser aplicadas cláusulas de salvaguarda às importações de determinado estado-partes - não depois de 31 de dezembro de 1994 -, quando essas venham a causar dano ou ameaça de grave dano a algum mercado constitutivo do Mercosul.

A análise de dano ou ameaça de grave dano será feita pelos países, tendo como referência os seguintes aspectos:

- nível de produção e capacidade utilizada;
- nível de emprego;
- participação no Mercado;
- nível de comércio entre as partes envolvidas ou participantes de consulta;

- desempenho das importações e exportações com relação a terceiros países.

VIGÊNCIA

O Tratado terá duração indefinida e sua vigência dependerá do cumprimento de duas condições: primeira, ratificação do Tratado pelos Congressos de pelo menos três dos estados-partes (condição já satisfeita); segunda, depósito dos respectivos instrumentos de ratificação ante o Governo da República do Paraguai, designado pelos demais países como o depositário do Tratado (condição ainda não satisfeita).✓

OS ANOS 80 E O PARANÁ

Igor Zaroni Constant Carneiro Leão*

Como a sociedade e a economia paranaenses atravessaram os críticos anos 80? Um começo de resposta encontra-se nos diagnósticos da base produtiva, social e do gasto público elaborados pelo IPARDES no início do ano. Os diagnósticos encontram-se em versão preliminar. Um resumo deles, bem como aspectos da evolução e distribuição espacial da população paranaense foram publicados no "Análise Conjuntural" de março/91. Pretende-se aqui levantar pontos para discussão e futuras pesquisas a partir desse material, utilizando amplamente o seminário promovido pelo IPARDES em torno dos diagnósticos. A base produtiva da economia paranaense ganhará destaque, neste texto, por ter sido a mais trabalhada também nos diagnósticos.

Deve-se situar, em primeiro lugar, o contexto da economia nacional nesses anos. Ele é marcado por vários e longos períodos de declínio da atividade econômica, num quadro mais geral de esgotamento do modelo de desenvolvimento e do padrão de financiamento que prevaleceram até os anos 70. O país passa a conviver com a ausência de um equacionamento para as dificuldades que impedem a retomada auto-sustentada do crescimento. Em particular, a política industrial faz falta no âmbito de políticas gerais de crescimento, apesar dos esforços contidos no I Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República e do Plano de Metas. Por outro lado, os problemas decorrentes da dívida externa se avolumam, coexistindo com a crise das finanças públicas e limitando seriamente a capacidade de investimento público. Finalmente, observam-se imobilismo e falta de orientação às inversões produtivas do setor privado, o qual pode contar com os ganhos especulativos do jogo financeiro.

Contudo, o impulso do intenso dinamismo do final dos anos 70 projeta-se ainda na década seguinte, podendo-se considerar que a economia brasileira apresentou um razoável desempenho médio na década, além de avanços qualitativos em sua base produtiva. O Brasil, assim, foi um dos poucos países a mostrar um desempenho médio positivo do seu Produto Interno Bruto (2,9% ao ano) na América Latina, nos anos 80.

Os anos 90 iniciaram-se com os dilemas e indefinições que se avolumaram no decê-

* Técnico da equipe permanente desta publicação.